

---

## Circular Organismos de Inspeção n.º ESP/03/2020

---

Assunto: **Reservatórios de GPL - Ensaio de estanquidade / Ensaio à VS**

Data: **2020-10-16**

---

Exmo(a)s. Senhore(a)s,

Com vista a responder às dúvidas que têm vindo a surgir sobre a aplicação do Decreto-Lei n.º 131/2019, nomeadamente no que respeita à realização do ensaio de estanquidade e do ensaio às válvulas de segurança em reservatórios de GPL, esclarecemos o seguinte:

1 - A estanquidade constitui um aspeto importante para a segurança das instalações de gases combustíveis, o que se reflete na qualidade acrescida dos acessórios utilizados e nos procedimentos de montagem mais exigentes. Não obstante os aspetos de segurança envolvidos, que merecem a preocupação das autoridades competentes, uma falha de estanquidade poderá causar alarme social e perda de confiança no distribuidor, com danos importantes para a atividade.

A constatação de que, nas condições de serviço, entre 0 °C e 50 °C, haverá tendência para a redução do aperto nas ligações, nas válvulas e nos órgãos de acesso ao interior do equipamento, determinou que o legislador dedicasse especial atenção a este tema, passando a ser requerida a realização do ensaio de estanquidade no âmbito das inspeções regulamentares.

Assim, **para que o ensaio de estanquidade cumpra o seu objetivo, deve ser efetuado a uma pressão de ensaio superior à pressão máxima de serviço**, não ultrapassando a PS, estando estabelecido como referência um aumento de 10 % face à pressão máxima de serviço. Contudo, face à qualidade dos acessórios e condições de montagem verificadas nas instalações de GPL, bem como aos requisitos de inspeção de rotina estabelecidos na ITC aplicável, considera-se aceitável que o aumento

de pressão possa ser inferior a 10 %, desde que a pressão de ensaio seja superior à pressão máxima de serviço expetável para a utilização do equipamento.

Não obstante tratar-se de uma matéria que incumbe aos Organismos de Inspeção (OI) avaliar face às condições de utilização dos equipamentos, poder-se-á considerar, numa perspetiva meramente indicativa, uma pressão de ensaio de 10 bar para parques superficiais e de 8 bar para parques enterrados com PS=14 bar, o que não terá implicações com a abertura das válvulas de segurança.

Conforme estabelecido no n.º 2 do artigo 21.º do regulamento anexo ao Decreto-Lei n.º 131/2019, a avaliação da aptidão do recipiente compreende o ensaio de pressão, mas também o ensaio de estanquidade, sendo por isso expectável que este último possa ser realizado aquando desta avaliação, quer seja em estaleiro ou na instalação.

Nas inspeções em que o ensaio de estanquidade tenha que ser efetuado na instalação, considera-se que será possível garantir o aumento da pressão face à pressão máxima de serviço, se o mesmo coincidir com um reabastecimento, ou através da utilização de garrafas de propano complementares, sem prejuízo de outras soluções igualmente apropriadas face às boas práticas. No caso dos parques enterrados, o ensaio de emissão acústica também permitirá tirar conclusões relativas à estanquidade.

2 - Recordamos que o n.º 3 do artigo 21.º do regulamento anexo ao Decreto-Lei n.º 131/2019, estabelece que os ensaios indicados no n.º 2 do mesmo artigo fazem parte do ato inspetivo, constituindo-se este como um ato único. Assim, **o ensaio às válvulas de segurança, fazendo parte integrante do ato inspetivo, deve coincidir com o período de realização do mesmo, o qual abrange a avaliação da aptidão (ou requalificação) do equipamento e a avaliação das condições de instalação.**



José Luís Graça

Diretor do Departamento de Assuntos Europeus e  
Sistema Português da Qualidade